

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – CONIGEPU**

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, fazem a terceira alteração estatutária, nos termos da Legislação em vigor, do Consórcio Intermunicipal, que se regerá de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e pelas normas a seguir articuladas.

### **TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

#### **CAPITULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E INGRESSO**

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública–CONIGEPU tem como associados o Município de Trindade do Sul (Lei Municipal nº 1271 de 20 de outubro de 2010), Município de Três Palmeiras (Lei Municipal nº 1327 de 26 de outubro de 2010), Município de Ronda Alta (Lei Municipal nº 1559 de 22 de setembro de 2010), Município de Constantina (Lei Municipal nº 2816 de 08 de outubro de 2010), Município de Novo Xingu (Lei Municipal nº 585 de 19 de outubro de 2010), Município de Gramado dos Loureiros (Lei Municipal nº 760 de 17 de novembro de 2010), Município de Nonoai (Lei Municipal nº 2702 de 24 de novembro de 2010), Município de Rio dos Índios (Lei Municipal nº 913 de 22 de outubro de 2010), Município de Alpestre (Lei Municipal nº 1661 de 26 de novembro de 2010), Município de Sarandi (Lei Municipal nº 3962 de 23 de novembro de 2010), Município de Engenho Velho (Lei Municipal nº 712 de 09 de novembro de 2010) e Município de Entre Rios do Sul (Lei Municipal nº 1.667 de 16 de julho de 2014), respectivamente representados pelos seus Prefeitos Municipais, constituído sob a forma jurídica de direito publico interno da espécie Associação Publica de Natureza Autárquica, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, e Legislações pertinentes, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Art. 2º.** O Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU tem sua sede na Linha Colônia Nova, s/n, Interior do Município de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º.** É facultado o ingresso de novos associados no CONIGEPU, a qualquer tempo, a critério de aprovação de 2/3 (dois terços) do conselho de prefeitos, o que se fará por termo aditivo.

**Art. 4º.** A solicitação de ingresso de Municípios interessados se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constara a Lei Municipal autorizadora.

**Parágrafo único** – O Conselho determinara uma cota de ingressos, proporcional aos investimentos realizados pelos municípios integrantes do consórcio.

## **CAPITULO II**

### **DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 5º.** O CONIGEPU terá Sede no Município de Trindade do Sul e Foro na comarca de Nonoai – RS.

**Art. 6º.** A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram.

**Art. 7º.** O CONIGEPU terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado

Parágrafo único. As atividades do consórcio não serão extintas sem deliberação do Conselho de Prefeitos, desde que possua no mínimo dois municípios consorciados.

## **CAPITULO III**

### **DAS FINALIDADES E AÇÕES**

**Art. 8º.** São finalidades do CONIGEPU:

I. Auxiliar, desenvolver e promover a organização de todos os processos de desenvolvimento das políticas públicas, gestão, investimentos e captação de recursos nas esferas municipais, estadual, federal e internacional nas seguintes áreas: assistência social; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infraestrutura urbana e rural; meio ambiente; geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; regularização fundiária; segurança pública; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; comunicação (rádio, [audiovisual](#) e internet); ciência e tecnologia; integração regional; e defesa civil;

II. Criar instrumentos de acompanhamento, fiscalização, controle, sugestão e avaliação dos serviços prestados à toda população dos municípios consorciados;

III. Propor e/ ou realizar estudos de caráter permanente sobre todas as áreas de atuação do CONIGEPU, com o objetivo de sempre oferecer alternativas de modernização e ações que venham a desenvolver os municípios consorciados e a região de abrangência, nas áreas descritas no inciso I deste artigo;

IV. Viabilizar ações conjuntas na área de compra e/ou produção de materiais e insumos de consumo, bem como equipamentos, serviços, medicamentos ou outros bens necessários ao cumprimento de suas finalidades, sempre com relação às suas áreas de atuação, para uso conjunto ou individual dos municípios que fazem parte do CONIGEPU;

V. Propor o desenvolvimento e elaboração da Política e da Criação da Rede Intermunicipal de Assistência Social, com o objetivo de melhorar a infraestrutura regional de atendimento, das condições de trabalho, formação e capacitação dos profissionais e da administração da área da assistência social dos municípios integrantes do CONIGEPU;

VI. Propor o desenvolvimento e elaboração do Plano Diretor da Política de Saneamento Básico e Ambiental, com identificação das infraestruturas existentes, e promover a implantação de novas tecnologias, atividades de educação ambiental, educação de saneamento e a busca de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos municípios que fazem parte do CONIGEPU;

VII. Propor o desenvolvimento e elaboração do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e de Agroindústrias, da infraestrutura, da

formação e capacitação dos agricultores familiares dos municípios integrantes do CONIGEPU;

VIII. Propor o desenvolvimento e elaboração do Plano Diretor da Política de Meio Ambiente e a Agenda 21 Local e Regional dos municípios integrantes do CONIGEPU;

IX. Propor o desenvolvimento, ações de formação e capacitação integrada para os servidores municipais dos municípios integrantes do CONIGEPU;

X. Propor o desenvolvimento e elaboração do Plano de Ações Integradas das Demandas Regionais como rodovias, melhoria dos acessos viários, pontes, televisão pública, centro de convenções regional, segurança pública regional, formação técnica e profissional, geração de emprego e renda, preservação, tratamento e captação de água, resíduos sólidos urbanos, transporte público urbano e regional, visando o atendimento a Lei Complementar Nº 131 de 27 de maio de 2009 dos municípios integrantes do CONIGEPU;

XI. Representar os municípios que integram o consórcio, perante quaisquer autoridades, instituições, entidades ou órgãos;

XII. Estabelecer relações de cooperação com outros consórcios regionais já existentes ou que venham a serem criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIII. Realizar e implantar conferências no âmbito das áreas de atuação do CONIGEPU;

XIV. Promover agendas de oportunidades de interlocução e interação entre as municipalidades e os Municípios das áreas abrangidas pelo CONIGEPU;

XV. Programar e promover políticas públicas que viabilizem a cooperação e a integração técnica entre os Municípios consorciados e outros Municípios deste ou de outro Estado, não consorciados;

XVI. Estabelecer parcerias e intercâmbio com os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços nas áreas de atuação do CONIGEPU;

XVII. Propor e fomentar a implantação, através do Consórcio, da Central de Contratações, Licitações e de Compras para os municípios que fazem parte do CONIGEPU, desde que ligadas com suas áreas de atuação e interesse;

XVIII. Programar e promover políticas públicas para a elaboração de Planos Diretores e de Diretrizes Urbanas Municipais para os municípios que fazem parte do CONIGEPU;

XIX. Ser instância de regionalização das ações e serviços que integram suas áreas de atuação, representando os municípios consorciados perante quaisquer outras entidades, especialmente frente as demais esferas de governo;

XX. Implantar projetos de ampliação de atividade e modernização, objetivando a aceleração dos serviços, para o incremento das receitas próprias;

XXI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

XXII. Propor medidas judiciais ou extrajudiciais, quando de interesse do Consórcio e de seus associados;

XXIII. Realizar todas as atividades necessárias e praticar todos os atos necessários ao cumprimento de objetivo social do Consórcio.

**Parágrafo único.** O CONIGEPU poderá propor, desenvolver, apresentar ou acompanhar iniciativas e projetos que visem à captação de recursos orçamentários e financeiros junto aos diversos órgãos, autarquias e instituições públicas na esfera governamental municipal, estadual e federal, e também junto a fundações e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, desde que estejam ligados às finalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 9º.** Para o cumprimento de suas finalidades o CONIGEPU poderá:

I. Adquirir ou receber os bens que entender necessários para o cumprimento de suas finalidades e seu funcionamento;

II. Constituir junto às instituições financeiras, conta corrente vinculada ao presente consórcio, para viabilizar a arrecadação de recursos;

III. Locar bens móveis ou imóveis para eventuais necessidades de instalação de serviços de atendimento ligados à sua finalidade;

IV. Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza em especial assessoria técnica, nos assuntos pertinentes ao objetivo do Consórcio;

V. Firmar convênios, contratos, contratos de repasse, termos de cooperação técnica e/ou acordos de qualquer natureza, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades ou órgãos governamentais de todas as esferas;

VI. Contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos, exames de auxílio diagnóstico e outros serviços listados pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios e também nas demais áreas de atuação do Consórcio e dos Municípios consorciados;

VII. Contratar pessoal técnico para atuar nas áreas descritas no inciso I, do Art. 8º, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente;

VIII. Firmar contratos de rateio, de programa e de gestão, para estabelecer quotas de contribuição e/ou manutenção do CONIGEPU, assim como prestar a seus participantes os serviços previstos neste Estatuto;

IX. Representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades, instituições, entidade ou órgão, públicos e privados;

§1º. Os critérios de representação serão aprovados no Conselho de Prefeitos, por maioria simples, especialmente, para cada caso, evento ou repartição;

§2º. O CONIGEPU poderá coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos ligados aos seus objetivos.

## **CAPITULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 10.** Todo o associado tem o dever de:

- I. Cumprir e acatar as decisões do Conselho Administrativo e do presente estatuto;
- II. Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia quando houver;
- III. Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- IV. Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões.

**Art. 11.** Todos os associados têm o direito de:

- I. Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Comunicar para a assembleia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- IV. Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;
- V. Exigir, quando adimplente com suas obrigações, o cumprimento das cláusulas previstas no protocolo de intenções e neste estatuto.

**Art. 12.** Somente terão direito a voto nas Assembleias, na proporção de um voto para cada município consorciado, os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade.

**Art. 13.** Os sócios com direito a voto poderão nomear representantes com procuração específica para representar-lhe.

**Art. 14.** As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva, respeitando as normas ou regras deliberadas em reunião pelo conselho de prefeitos e demais associados.

## **CAPITULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 15.** O CONIGEPU terá a seguinte estrutura:

- I. Conselho de Prefeitos;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Art. 16.** O Conselho de Prefeitos é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política administrativa do CONIGEPU, é constituído pelos prefeitos de todos os municípios consorciados.

§1º. O Conselho de prefeitos elegera Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

- I. A votação será aberta, por aclamação;
- II. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais de 50% dos votos do total de votos do Conselho de Prefeitos.

§2º. O mandato da diretoria do Conselho de Prefeitos é de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

**Art. 17.** A Assessoria Técnica é responsável pelo assessoramento técnico ao consórcio e ao Conselho de Prefeitos, nas questões de planejamento, administração e controle de ações.

§1º. A Assessoria Técnica tem caráter consultivo e é formada por técnicos vinculados aos municípios ou a outras entidades indicadas pelo Conselho de Prefeitos.

§2º. A Assessoria Técnica tem caráter eventual, devendo ser constituída na medida das necessidades e será convocada pelo Conselho de Prefeitos, coordenada pelo Secretário Executivo.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Secretário Executivo e pelo apoio técnico administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único – O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Consórcio, e autorizada a contratação pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal é órgão de caráter consultivo deliberativo e fiscalizador da política de atuação do CONIGEPU.

§1º. O Conselho Fiscal tem como composição paritária entre usuários e outros grupos e é formado por dois representantes de cada município consorciado, eleitos por seus respectivos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, ou designados pelos respectivos membros ativos integrantes do Consórcio.

§2º. O Conselho Fiscal elege Presidente, Vice-Presidente e Secretário e uma Comissão Permanente de acompanhamento e fiscalização com um mandato de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição, composta de 5 (cinco) membros.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I. Representar o Consórcio;
- II. Definir e representar recursos e sua respectiva aplicação;
- III. Deliberar sobre assuntos administrativos do Conselho;
- IV. Aprovar a indicação do Secretário Executivo, bem como afastá-lo ou determinar a sua substituição;
- V. Analisar o relatório anual das atividades do CONIGEPU,
- VI. Apreciar, até o final do 1º semestre de cada ano, as contas do exercício anterior;

VII. Deliberar sobre a exclusão dos consorciados, nos casos previstos nesse estatuto;

VIII. Autorizar o ingresso de novos municípios no CONIGEPU;

IX. Deliberar sobre a eventual mudança de Sede do CONIGEPU;

X. Aprovar o orçamento Anual;

XI. Aprovar e modificar o regimento interno, modificar o estatuto, resolver e dispor sobre os casos omissos após parecer do Conselho Fiscal;

XII. Deliberar sobre as cotas e contribuições dos municípios consorciados,

XIII. Autorizar alienação dos bens do Consórcio e seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

XIV. Aprovar a forma de rateio entre os municípios, para o custeio das atividades do consórcio;

XV. Aprovar o contrato de gestão a ser firmado entre o consórcio e os municípios consorciados;

XVI. Autorizar a contratação de pessoal, para o atendimento dos casos de urgência ou de necessidade especiais do consórcio;

**Art. 21.** O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, a cada 6 (seis) meses.

§1º. A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do CONIGEPU, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

§2º. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, nas situações definidas neste Estatuto.

§3º. Consorciados, representando mais de 2/5 (dois quintos) dos componentes do CONIGEPU, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Presidente do Conselho Fiscal não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§4º. A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do CONIGEPU em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum qualificado, regulamentado por este Estatuto.

§5º. Nas assembléias poderão comparecer apenas dois representantes por Município integrante do Consórcio, sendo um deles, obrigatoriamente, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal ou Procurador do Município.

**Art. 22.** Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões, tendo o voto de qualidade;
- II. Representar o Consórcio em todas as instancias podendo firmar contratos;
- III. Movimentar em conjunto com o Secretario Executivo, ou se autorizado, individualmente as contas bancarias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- IV. Prestar contas ao órgão concessor de auxilio e subvenções que o CONIGEPU venha a receber
- V. Responder judicialmente e extrajudicialmente pelo CONIGEPU.

**Art. 23.** Compete a Secretaria Executiva:

- I. Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, a ser submetida a aprovação do Conselho de prefeitos;

III. Contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV. Elaborar o plano de Atividade e levantamento de custo operacional, com proposta orçamentária, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VI. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;

VII. Autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

VIII. Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal;

IX. Publicar, anualmente em jornal de circulação nos municípios consorciados, a síntese do Balanço Anual do Consórcio;

X. Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XI. Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II. Deliberar sobre a política de atuação do Consórcio;

III. Exercer o controle da gestão e finalidade do CONIGEPU;

IV. Emitir parecer sobre o plano de Atividades, Proposta Orçamentária, Balanços e relatórios de Contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

V. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VI. Convocar Assembleia Geral, situação na qual será presidida pelo seu Presidente, ou por seu substituto legal, caso entenda ser necessária intervenção administrativa, devidamente justificada e apurada em vista do cumprimento de alguma das suas competências.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para a adoção de providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, na falta de observância de normas legais, estatutárias e regimentais.

## **CAPITULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 26.** O patrimônio do CONIGEPU será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Art. 27.** Constituem recursos financeiros do CONIGEPU:

- I. A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II. A remuneração dos próprios serviços;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas oriundas dos municípios, em pagamentos pelos serviços prestados;

- V. As rendas de seu patrimônio;
- VI. Os saldos do exercício;
- VII. As doações e legados;
- VIII. O produto da alienação de seus bens;
- IX. O produto de operações de crédito;
- X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- XI. Pela cota de ingresso dos municípios que ocorrer após a fundação/registro do CONIGEPU.

Parágrafo único – A cota de contribuição mensal será fixada pelo Conselho de Prefeitos e poderá ser de valor fixo ou proporcional, pela fatura mensal de serviços ou outros critérios que forem fixados.

## **CAPITULO VII**

### **DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

**Art. 28.** Terão acesso ao uso dos serviços do CONIGEPU, todos aqueles que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**Art. 29.** Tanto o uso dos serviços como dos bens eventualmente adquiridos, serão regulamentados em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 30.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio poderá colocar à disposição do CONIGEPU, sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

## **CAPITULO VIII**

### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO**

**Art. 31.** Cada associado poderá se retirar, a qualquer momento da associação, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando os demais associados de aceitar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

**Art. 32.** Por deliberação do Conselho de Prefeitos será notificado o associado que não cumprir no prazo de 60 (sessenta) dias, as obrigações financeiras provenientes dos serviços prestados pelo CONIGEPU, podendo, por aprovação deste Conselho, ter acrescida multa em valor a ser decidido, nas contribuições que estiver em atraso.

§1º. A reincidência da inadimplência dos serviços e atividades de CONIGEPU, por parte do associado, acarretará a exclusão deste, do quadro da Associação.

§2º. A exclusão do associado, decorridas de falta de adimplemento, prevista no parágrafo anterior, acarretará a perda do patrimônio investido.

§3º. A multa, a ser aplicada ao Associado inadimplente, é de no mínimo 10% do valor da dívida em atraso.

§4º. Situações especiais serão deliberadas pelo Conselho de Prefeitos, sendo para a aprovação, necessário aprovação de maioria absoluta

**Art. 33.** O CONIGEPU somente será extinto por decisão do Conselho dos Prefeitos em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 34.** Em caso de extinção, os bens e recursos do CONIGEPU, reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente aos investimentos realizados.

**Art. 35.** Os associados que se retiram espontaneamente e os excluídos, não participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio quando da sua extinção.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** O Estatuto do CONIGEPU, somente poderá ser alterado pelos votos da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos, através de Assembleia Geral.

**Art. 37.** Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

**Art. 38.** Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos, poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 39.** Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independente das inversões financeiras feitas pelo município, que representam na associação.

**Art. 40.** A cota de contribuição dos consorciados, para cada exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Conselho de Prefeitos.

**Art. 41.** Os membros da Diretoria do CONIGEPU, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 42.** O exercício do CONIGEPU encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43.** Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município de Trindade do Sul – RS, na forma de Pessoa Jurídica de Direito Público da espécie de Associação Pública de Natureza Autárquica.

**Art. 44.** Os membros do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal, os membros de suas respectivas diretorias, prestarão serviços considerados de extrema relevância para a comunidade regional, porém não receberão vencimentos.

**Art. 45.** O consórcio, com aprovação do Conselho de Prefeitos, criará o Plano de Cargos e Funções, o qual terá a incumbência de reger todos os empregos e contratações necessárias ao funcionamento e administração do Consórcio.

**Art. 46.** Os trabalhadores deverão ser administrados sob regime da legislação própria da administração pública, servindo como fundamento o Plano de Cargos e Funções, e subsidiariamente o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Trindade do Sul, e naquilo que não for contrário as normas da administração pública, aplicar-se-á a legislação trabalhista.

**Art. 47.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48.** Este ESTATUTO entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Trindade do Sul, 08 de agosto de 2014

**LUIZ DA SILVA ROSA**  
Prefeito Municipal  
Trindade do Sul – RS

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
Prefeito Municipal  
Três Palmeiras – RS

**ANTONIO JOÃO CERESOLI**  
Prefeito Municipal  
Gramado dos Loureiros – RS

**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal  
Nonoai – RS

**SALMO DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Rio dos Índios – RS

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
Alpestre – RS

**MIGUEL ANGELO GASPARETTO**  
Prefeito Municipal  
Ronda Alta – RS

**PAULO RODOLFO VICCARI KASPER**  
Prefeito Municipal  
Sarandi – RS

**GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN**  
Prefeito Municipal  
Novo Xingu – RS

**LEOMAR JOSE BEHM**  
Prefeito Municipal  
Constantina – RS

**VALDECIR LUIZ ESTEVAN**  
Prefeito Municipal  
Engenho Velho – RS

**IVAIR ANTONIO SIGNOR**  
Prefeito Municipal  
Entre Rios do Sul

**João Paulo Listoni**  
Advogado  
OAB/RS 83.568